

RETIFICAÇÃO

D.O.E. DE 05-09-2014 (FLS. 25 A 29)

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001879/026/12

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2012.

Prefeito: Fábio Alexandre Barbosa.

Advogados: Evandro Maximiano Viana e Rafael Catani Lima.

Acompanham: TC-001879/126/12 e Expediente: TC-001417/008/12

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências lançadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratar das matérias elencadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de medidas regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-014346/026/13

Agravante: Gregório Rodrigues Pontes Maglio – Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de julho de 2014, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP – Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2013.

Advogado: Benedicto Zeferino da Silva Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

PUBLICADO NO D.O.E 05-02-2015 fl. 116

